

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Aquisição de serviços integrados de telecomunicações
-2022-2025**

PROC N.º 2022-AQUI-TEL-0001

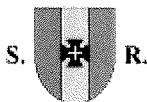
CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

IDR-2.2.1.4/22

1/17

ms
A



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços integrados de telecomunicações -2022-2025.
- 2 – Os bens a adquirir e os serviços a contratar são os identificados na Cláusula 16.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

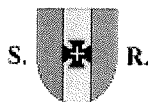
Cláusula 3ª

Local da prestação de serviços e entrega de bens

- 1- A prestação de serviços decorrerá nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, sito na Travessa do Cabido, n.º 16, freguesia da Sé, e ainda nas instalações do arquivo intermédio instalado no Bairro da

IDR-2.2.1.4/22

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Ajuda, situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, ambas sitas no concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.

- 2- A entrega dos bens decorrerá nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, sito na Travessa do Cabido, n.º 16, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4ª

Prazo

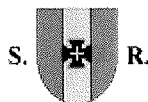
- 1- A prestação de serviços decorrerá durante 36 (trinta e seis) meses, com início a 23 de dezembro de 2022, mas nunca antes da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt);
- 2- A prestação de serviços cessa a sua execução com o decurso do prazo ou quando seja atingido o valor contratual previsto, consoante o que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3- Os bens deverão ser entregues no prazo de cinquenta (50) dias após o início do contrato, em conformidade com o número 1.

Cláusula 5ª

Preço Base

- 1- Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total é €**30.101,64** (trinta mil, cento e um euros e sessenta e quatro centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Handwritten signature and initials



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de bens de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, assistência sempre que necessário para assegurar a utilização regular do sistema, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.
- 3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

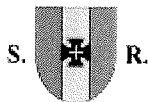
Cláusula 8ª

Dever de sigilo

- 1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

IDR-2.2.1-4/22

Handwritten signature and initials



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 3- Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4- Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5- O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

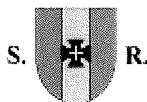
Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresse, ou nos restantes casos legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades

IDR-2.2.1-4/22

Handwritten signatures



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;

e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:

a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;

b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);

c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;

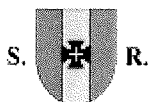
d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.

5. O cocontratante deverá:

IDR-2.2.1-4/22

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;
 - c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.
6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 10ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição de serviços e aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

- 1- A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas

IDR-2.2.1.4/22





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

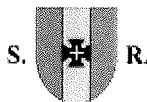
- 2- A obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços, sendo que apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, assim como com a entrega dos bens.
- 3- Em caso de discordância por parte Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do Cocontratante, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária.
- 5- Não haverá em caso algum lugar a atualização de preços em virtude da natureza plurianual do contrato a celebrar.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, dos requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma

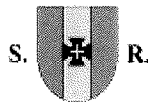


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de oito (8) horas, regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que as prestações dos serviços, nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante uma sanção, nos termos:
 - I. Sanção de 1 % de desconto sobre a faturação do mês seguinte, para o incumprimento de 1 (um) requisito técnico ou funcional;
 - II. Sanção de 4 % de desconto sobre a faturação do mês seguinte, para o incumprimento de 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) requisitos técnicos ou funcionais;
 - III. Sanção de 5 % de desconto sobre a faturação do mês seguinte, para o incumprimento de 5 (cinco) ou mais requisitos técnicos ou funcionais.
- c) Em caso de não regularização do incumprimento, a entidade adjudicante poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 10% do valor dos serviços, a creditar a favor da entidade adjudicante;
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;
- f) Se o adjudicante verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao

Handwritten signature and the letter 'A'.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 5 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

2 – As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IDR, IP-RAM possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

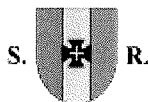
Cláusula 13ª

Força maior

- 1– Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2– Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 3– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

IDR-2.2.1-4/22

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por iniciativa do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.

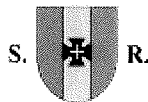
2- O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

3- Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Atrasos na conclusão dos trabalhos por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

4 – Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.

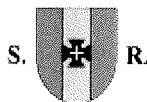
5 -O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 15ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

- 1 -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 -O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 -Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 -A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo IV – Clausulas Técnicas

Cláusula 16ª

Especificações Técnicas e Requisitos funcionais

1- O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços integrados de telecomunicações -2022-2025, com as seguintes especificações técnicas e requisitos funcionais:

a) Serviço de comunicações de voz e central telefónica como serviço;

- Central telefónica como serviço, com chamadas ilimitadas para todas as redes nacionais (fixas, não geográficas nómadas e móveis), 80 extensões, 10 canais de voz externos e 40 DDIs, compatível com os telefones Ethernet Gigabit existentes no IDR, IP-RAM (Yealink T46 (71), Yealink T48 (4) e ATA SPA3102 (5)), e manutenção dos terminais telefónicos existentes e dos que venham a ser adquiridos no âmbito deste procedimento.

b) Serviço de dados – Acesso à Internet e Conetividade

- Acesso à Internet em fibra ótica 1GB/400 Mbps que inclua um bloco de 5 endereços de IP e aluguer e de manutenção do *router* compatível com a solução apresentada.

e) Serviço de comunicações móveis de dados e voz e serviços móveis de dados:

- 3 Serviços de comunicações de voz/SMS + dados móveis e tráfego ilimitado (Tarifário 1);
- 2 Serviços de comunicações de voz/SMS (5000min/sms) e dados móveis (30 GB) (Tarifário 2);
- 2 Serviços de banda larga móvel, tráfego de dados móveis ilimitados no espaço económico europeu;
- Subsidação para aquisição de equipamentos no valor de €3.000,00 para o período de vigência do contrato.

f) Subscrição de Serviços de Televisão + Acesso Internet Alternativo, nos seguintes termos:

- Canais Generalistas Nacionais + RTPM + Três Canais de Notícias Nacionais;
- Acesso Internet em fibra ótica 500 Mbps/100 Mbps.

IDR-2.2.1.1-4/22

Handwritten signature and initials



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

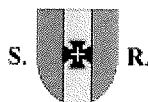
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 1.1- O prestador de serviços deverá ainda cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei n.º 4/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação (Lei das Comunicações Eletrónicas).
- 2 -O presente procedimento visa igualmente a aquisição de 15 telefones IP (modelo de Referência Yealink T46 **ou equivalente**).
- 2.1 -O fornecedor deverá assegurar o período de garantia dos bens, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Cláusula 17ª

Níveis de serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviços:
- a) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, nos dias úteis, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
 - b) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta, pelo menos:
 - i) um horário de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 - ii) o contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal (n.º de telefone único ou correio eletrónico);
 - ii) um número de identificação inequívoco para cada avaria/ falha de serviço reportada.
 - c) Assegurar a emissão dos relatórios mensais de consumos detalhados e relatórios de níveis do serviço prestado, de acordo com a periodicidade definida no modelo de reporte estabelecido na cláusula “Reporte e monitorização” do presente Caderno de Encargos.
- 2- O prestador dos serviços obriga-se ainda a cumprir a data estabelecida, por acordo entre o contraente público e o cocontratante, aquando da celebração do contrato, para a disponibilização da totalidade dos serviços contratados.
- 3- Relativamente à manutenção e resolução de avarias, o prestador de serviços deverá garantir que o tempo máximo de reposição dos serviços contratados, após



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

participação da avaria/ falha do serviço pela entidade adjudicante, não superior a 2 (duas) horas consecutivas.

Cláusula 18ª

Reporte e monitorização

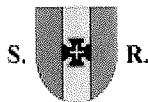
- 1- É obrigação do prestador de serviço produzir e enviar relatórios de níveis de serviço de suporte à gestão do contrato, sempre que solicitado pelo contraente público.
- 2- O não envio dos relatórios referidos no n.º 1, ou a existência de erros nos mesmos, que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pelo contraente público até à sua regularização.
- 3- Os relatórios de níveis de serviço devem conter os seguintes elementos relativos aos níveis de serviços definidos:
 - a) Identificação do IDR, IP-RAM;
 - b) Número do contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, tipos de serviços afetados e respetiva justificação;
 - f) Informação quanto ao tempo médio de reposição dos serviços contratados, por tipo de serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicação e notificação

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

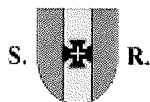
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 21^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22^a

Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

É nomeado Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Eng. Duarte Gomes, na qualidade de Chefe do Núcleo de Tecnologias de Informação, com o contacto 291 214 000 e o endereço de correio eletrónico idr@madeira.gov.pt.

Handwritten signature and initials.

